e informe o código do documento:

DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE JABOTICABAL -SECRETARIA DA EDUCAÇÃO VANIA LE PETIT PANEGHINE NAIADI CRISTINA GRICIO VANIA REGINA PASSOS

JAIME ROGRIGUES DA SILVA AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI \*\*\*00013339.989.21-2

DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE JABOTICABAL -SECRETARIA DA EDUCACAO VANIA LE PETIT PANEGHINE

AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

\*\*\*TIP:REPRESENTACAO CONTRA EDITAL

\*\*\*00013291.989.21-8 RAFAEL SOLER MANCHINI ENGENHARIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO \*\*00013341.989.21-8 HM SISTEMAS EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

\*\*\*TIP:CONTRATO

\*\*\*00012978.989.21-8

MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS SAO PAULO LTDA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA **REJANE CALIXTO GONCALVES** FLAVIUS AUGUSTO OLIVETTI ALBIERI CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI \*\*\*00013099.989.21-2 GIGA SYSTEM E SERVICOS EIRELI PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

DILADOR BORGES DAMASCENO CARMEN SILVIA GUARIENTE ARNALDO MORANDI FABIO LEITE E FRANCO

JOAO VALERO SANTOS ESGALHA CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI \*\*00013118.989.21-9

SERVICE CONNECT - TERCEIRIZACAO DE MAO DE ORRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POA MARCIA TEIXEIRA BIN DE SOUZA CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI \*\*\*00013129.989.21-6

INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO SAUDE E ESPORTES PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA WALID ALI HAMID

OMACIR ANTONIO BRESANELI CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO \*\*\*00013264.989.21-1 CONSORCIO SANTOS DUMONT

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER PAULO CESAR TAGLIAVINI CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

\*\*\*TIP:RECURSO ORDINARIO

\*\*\*00012178.989.21-6 INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DO FUN-

CIONALISMO - IMASF - SAO BERNARDO DO CAMPO CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA \*\*\*00012386.989.21-4

ELVIS LEONARDO CEZAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

\*\*\*TIP:PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR-CG/TP/CV/TC/ TF-VLR.INF

\*\*\*00013353.989.21-3

ASSOCIACAO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE MONGAGUA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

MARCIO MELO GOMES AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO

## **DESPACHOS**

## DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Proc.: 00000997.989.21-5

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA (CNPJ 45.318.995/0001-71). INTERESSADO(A): HUGO CESAR LOU-RENCO (CPF 086.952.966-87). Assunto: Acompanhamento - COVID-19. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-17. PROCESSO PRINCIPAL: 6958.989.20-4.

Vistos.

Constam nos autos as ocorrências verificadas no Município a respeito do Acompanhamento Especial - COVID-19 realizado que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas em referência.

ALERTO, portanto, o responsável em epígrafe pelas contas do exercício de 2021, para conhecer o relatório da inspeção efetivada, conforme o contido no evento 49, tornando-se ciente dos fatos e, se for de seu interesse, adotar as providências necessárias, evitando as medidas de estilo previstas na Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se. e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www. tce.sp.gov.br.

Proc.: 00003499.989.20-0.

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE IPEUNA (CNPJ 96.506.753/0001-42). Advogado: BRUNO URQUIZA SALVINI (OAB/SP 275.109). Assunto: Contas de Câmara - Exercício de 2020. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-10.

Trata-se da prestação de contas da administração financeira e orcamentária da Câmara de Ineúna, relativas ao exercício de 2020. Diante do apurado pela Unidade Regional de Araras/ UR-10 e nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assino ao responsável pela presente prestação de contas, Ademir Augusto Pazetto, o prazo de 15 (quinze) para que conheça dos autos, conforme o Relatório de Fiscalização cons-

tante no evento 20, apresentando o que for de seu interesse. Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a íntegra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00009285 989 21-6 FMBARGANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISE-RICORDIA DE SAO PAULO (CNPJ 62.779.145/0001-90). Advogado: ADILSON BERGAMO JUNIOR (OAB/SP 182.988). Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Exercício: 2021. RECUR-SO/AÇÃO DO: 00002146.989.15-7, 00003017.989.15-3,  $00011\overline{874.989.18\text{-}9},\,00011876.989.18\text{-}7.$ 

Vistos.

1. Analiso pedido da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO, que pleiteia prorrogação de prazo por mais 20 dias.

Justifica que a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ainda não terminou a reanálise das prestações de contas do Convênio 12/2015.

2. Importa ressaltar que se trata de processo de prestação de contas, as quais foram julgadas irregulares, ratificando posição da Secretaria da Saúde.

No entanto, em sede de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, surgiu questão relevante provocada por pleito do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, do qual emergia possível conflito, para cujo deslinde se impôs a abertura de oportunidade para que as partes o resolvesse, possibilitando obter-se solução processual adequada.

3. Ainda que a SECRETARIA DA SAÚDE não tenha até agora se manifestado, quer no primeiro, quer neste segundo pedido de prorrogação, o prazo a ela há de ser estendido, e assim o faço, uma vez que o pleito do Senhor Secretário da Saúde tem relação direta com a reanálise que naquela Secretaria se afirma estar sendo feita

4. Defiro, portanto, o pedido de prorrogação de prazo.

Proc.: 00012964.989.21-4.

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO (CPF 090.926.489-90). Advogado: CAMILA PAULA BERGAMO (OAB/ SC 48.558). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA (CNPJ 46.203.469/0001-29), Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 009/2021, Processo n.º 031/2021, da Prefeitura Municipal de Guaiçara, que objetiva o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus para veículos da frota da Prefeitura. Exercício: 2021. INSTRU-CÃO POR: UR-01.

Proc.: 00012771.989.21-7.

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MAR-ÇAL VIEIRA (CPF 354.312.778-04). Advogado: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA (OAB/SC 56.822). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA (CNPJ 46.203.469/0001-29). Responsável: BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA – PREFEITO. Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 009/2021, Processo n.º 031/2021, da Prefeitura Municipal de Guaiçará, que objetiva o registro de precos para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus para veículos da frota da Prefeitura. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-01

Proc.: 00012964.989.21-4.

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO (CPF 090.926.489-90). Advogado: CAMILA PAULA BERGAMO (OAB/ SC 48.558). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA (CNPJ 46.203.469/0001-29). Responsável: BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA - PREFEITO. Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 009/2021, Processo n.º 031/2021, da Prefeitura Municipal de Guaiçara, que objetiva o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus para veículos da frota da Prefeitura. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO

Examino, em conjunto, representações formuladas por FER-NANDO SYMCHA DE ARAUJO MARÇAL VIEIRA e por CAMILA PAULA BERGAMO, respectivamente, visando ao Exame Prévio do Edital nº 022/2021 do Pregão Presencial n.º 009/2021. Processo n.º 031/2021, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA, que objetiva o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus para veículos da frota da Prefeitura.

Referidas petições foram distribuídas ao meu Gabinete, por prevenção, em 07/06/21 e 08/06/21, respectivamente, enquanto a data de abertura das propostas está marcada para o dia

O primeiro Representante alega, em síntese, que o edital possui condições restritivas no que tange ao seguinte: Anexo IV, Memorial (p.16) - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar, antes da assinatura do(s) Contrato(s), uma das seguintes comprovações: a) Certificado Compulsória Inmetro Portaria Nº. 544/12; b) Homologação da marca junto às montadoras automotivas; c) Certificado de aprovação conforme ISO/TS 16949; d) Declaração de montadora de que a marca do pneu apresentado é utilizada em sua linha de montagem; e) Registro da marca junto à Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP.

Por sua vez, a segunda representante alega, em resumo. que são ilegais as exigências editalícias previstas nas letras b", "c", "d" e "e" do acima mencionado e já transcrito Anexo IV. Memorial (p. 16). Dessa forma, requerem a concessão de liminar para sus-

pender o certame, pedindo, ao final, sua retificação. É o relatório.

Em que pesem as alegações dos Representantes não é possível a concessão da liminar e determinar a paralisação do certame.

A meu ver, no presente caso, ao contrário de outros envolvendo a aquisição de pneus, o questionamento apresentado não convence sobre a existência de clara afronta à legislação. enquanto a determinação desta Corte é no sentido de que a suspensão de procedimentos é medida de natureza excepcional, de maneira que deve ser admitida somente diante de flagrantes ilegalidades, de modo a não prejudicar o interesse público traduzido na contratação pretendida.

De fato, verifico que os pontos criticados constam do Memorial indicado (Anexo IV), porém, tais documentos criticados são requisitados, expressamente, como destaco, do "vencedor" e "de forma alternativa", ditada pela expressão "pelo menos um dos documentos abaixo relacionados", além do que, pela oportunidade, vale lembrar que o certame se dá sob o sistema de registro de preços, por item, onde as empresas estão previamente classificadas e cientes dos compromissos assumidos com a Administração e que esta deve prever mecanismo de comprovação de qualidade dos produtos.

Portanto, limitando-me ao item questionado, indefiro os pedidos, nos termos regimentais, determinando, em consequência, o arquivamento dos presentes expedientes, antes, porém, transitando para ciência do Ministério Público de Contas.

Não obstante, deverá a Administração Municipal reavaliar o assunto, e se for o caso, adotar as providências cabíveis para o cabal cumprimento da legislação e da jurisprudência desta Corte, ficando, ainda, alertada, que a presente decisão não lhe exime de verificar eventuais incongruências do edital e nem lhe aproveita por ocasião do julgamento ordinário da matéria.

Assim, Publique-se. Proc.: 00012229.989.21-5

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO (CPF 090.926.489-90). Advogado: CAMILA PAULA BERGAMO (OAB/ SC 48.558). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DÉ CARVALHO (CNPJ 44.518.488/0001-19). Advogado: RODRIGO FERREIRA LOURENCO BAPTISTA (OAB/SP 156.959). Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Presencial Nº 16/2021, Processo n.º 43/2021, Edital n.º 20/2021, da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, que objetiva o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus a serem utilizados na frota de veículos do município. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-04.

Camila Paula Bergamo insurge-se contra o Edital de Pregão Presencial Nº 16/2021, Processo n.º 43/2021, Edital n.º 20/2021, da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, que objetiva o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus a serem utilizados na frota de veículos do município.

A petição foi protocolada no dia 25/05/2021 enquanto que a data de abertura das propostas estava marcada para o dia 01/06/2021.

A Representante critica a exigência deque que a sede da empresa fique delimitada dentro de um raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da cidade de Álvaro de Carvalho/SP.

A matéria foi recebida como Exame Prévio de Edital conme despacho publicado no DOE de 29/05/2021 referendado pelo Tribunal Pleno na sessão de 02/06/2021.

A Prefeitura informou que o certame foi REVOGADO, juntando a devida publicação.

É o relatório.

DECIDO.

Como relatado, a Prefeitura Municipal de ÁLVARO DE CAR-VALHO decidiu pela REVOGAÇÃO da licitação, o que prejudica o exame da impugnação formulada pela Representante

Pelo exposto, nos termos do artigo 223, V do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinto o presente processo em razão da perda do objeto, determinando o seu ARQUIVAMENTO.

Recomendo à Administração que antes de realizar novo certame, reexamine todas as cláusulas do edital, a fim de eliminar eventuais imperfeições que atentem contra a Lei de regência. bem como estejam em desarmonia com a jurisprudência e repertório de Súmulas deste Tribunal.

## DESPACHOS DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PROCESSO: TC-002277.989.21-6

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ (CNPJ 46.670.931/0001-06)

ADVOGADOS: Ariane Lamin Mendes (OAB/SP n. 245.988) Fabiano Torres Costa (OAB/SP n. 33.706) RESPONSÁVEL: LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ

Prefeito EM EXAME: Acompanhamento Especial - Covid-19 (Perío-

do: maio/2021) EXERCÍCIO: 2021

PROC. PRINCIPAL: TC-6948.989.20-7

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid-19, inserto no evento n. 112, traz apontamentos que poderão, eventualmente, afetar o exame das contas do Município, bem como suscitar aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93. Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo

2°, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 20 (vinte) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras. Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade

apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fis calização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório. Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições

poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no

. Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br,

consoante Resolução 1/2011. Publique-se Processo: TC-003671.989.20-0 Órgão: Câmara Municipal de São João das Duas Pontes

(CNPJ n° 56.368.061/0001-60) Responsável: Arlindo Medes - Presidente

Em exame: Contas de Câmara – exercício de 2020

Face aos apontamentos da Fiscalização (evento 21), com fundamento no inciso III do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93, bem como no inciso XIII do artigo 49 do Regimento Interno desta Corte, NOTIFICO responsável para que, observado o prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento dos autos e apresente alegações de interesse. Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições

poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no . Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011. Publique-se.

Processo: TC-004492.989.21-5 Referente ao: TC-006730.989.20-9 (Processo de Contas

Órgão: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo (CNPJ nº 46.634.317/0001-80)

ADVOGADO: WILLIAM RUEDA CARDOSO (OAB/SP 227.204) / (OAB/SP 377.746)

Interessado: Jefferson Luiz Martins - Prefeito Assunto: Acompanhamento especial - Covid-19 - Exercício de 2021

Em exame: Fiscalização referente ao mês de maio/2021 (evento 90)

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid traz apontamentos que poderão, eventualmente, afetar o exame das contas do Município, bem como suscitar aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar no 709/93 Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo

2°, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras. Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade

de apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011. Publique-se.

PROCESSO: TC-005801.989.21-1

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (CNPL 46 634 051/0001-76)

ADVOGADO: JOSE MILTON DO AMARAL (OAB/SP 73.308) / Joao Carlos Xavier de Almeida (Oab/SP 87.250) / Hen-RIQUE AUST (OAB/SP 202.446) / CAROLINA LEITE BARASNEVI-CIUS (OAB/SP 225.200)

RESPONSÁVEL: Fabíola Alves da Silva Pedrico - Prefeita CONTRATADO(A): INSTITUTO MORIAH (CNPJ 09.627.870/0001-60)

OBJETO: Prestação de serviços hospitalares visando à ampliação da oferta de leitos existentes no Hospital Municipal de Votorantim, que serão destinados aos munícipes acometidos pela covid-19, nos níveis intermediários e grave da doenca. MATÉRIA: Aditamento ao Contrato n. 32/2020.

EM EXAME: Pedido de dilação de prazo para apresentar justificativas, formulado pelo Município de Votorantim, por meio de sua advogada (evento 36). PROC. PRINCIPAL: TC-15210.989.20-8

Concedo 10 (dez) dias adicionais, contados a partir da publicação, para apresentação de justificativas.

Processo: TC-023529.989.20-4 Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá Responsáveis: Atila Cesar Monteiro Jacomussi – Prefeito

Carlos Eduardo Carneiro — Secretário de Transporte à época Francisco Marcelo de Oliveira – Prefeito atual Contratada: Paulista Obras e Pavimentação Ltda. Representante legal: Mauro Calchi

ônibus do Jardim Itapark (lote 1), Jardim Itapeva (lote 2) e Jardim Zaira.

Em exame: Concorrência nº 002/2020 e Contrato nº 71/2020.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253); Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332); Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352); Camila Brandao Sarem (OAB/SP nº 245.521) e Joyce Faria (OAB/

Face aos apontamentos da Fiscalização (evento 28), com fundamento no artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, notifico responsáveis em epígrafe para, observado o prazo de 15 (quinze) dias, adotarem providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentarem justificativas. No mesmo interregno, faculto à empresa contratada a

esentação de alegações de interesse.

Tratando-se de processos eletrônicos, consultas e/ou peti-ções poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011. Publique-se.

Processo: TC-006088.989.21-5 (aditamento)

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar (CNPJ nº 46.523.023/0001-81)

Procurador Jurídico: Kheyder Harp Loyola - OAB/SP 165313. Responsáveis: Danilo Barbosa Machado - Prefeito

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP 109013, Graziela Nobrega da Silva — OAB/SP 247092, Rodrigo Pozzi Borba da Silva — OAB/SP 262845, Jocimar Ramos Moura - OAB/SP 408328. Régis Luiz Lima de Souza - Secretário Municipal de Edu-

cação Contratada: Mens Editora e Participações Ltda. (CNPJ nº 07.563.739/0001-50)

Responsável: Cristiane Michele Ferraz de Freitas Mangea Empresária . Advogados: Fernanda Andrade Sá Abbehusen – OAB/SP

40750, Benedicto Pereira Porto Neto – OAB/BA 88465, Valéria Hadlich Camargo Sampario – OAB/SP 109029, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho - OAB/SP 147278, Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel - OAB/SP 197342, Fernando Gelli Aiello – OAB/SP 344009, Juliano Barbosa de Araújo – OAB/SP 252482. Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de

sistema educacional pedagógico de ensino. Referente ao: TC-018446.989.20-4 - Contrato nº 76/2019. vigência de 31/01/2020 a 30/01/2022, valor R\$ 5.254.899,92.

Em Exame: Requerimento de prazo para apresentação de justificativas, formulado pelo Prefeito, subscrito pelo advogado. Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza - OAB/SP 109.013 (eventos 52 - protocolo 9295629). Concedo aos responsáveis 15 (quinze) dias adicionais para

apresentação de justificativas, contados em prorrogação. PROCESSO: TC-011549.989.21-8

CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTAO DE CON-

TRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0156-20) RESPONSÁVEIS: Jeancarlo Gorinchteyn - Secretário de Estado da Saúde; David Everton Uip – Secretário de Estado da

Saúde; Danilo Cesar Fiore — Coordenador de Saúde ORGANIZ. SOCIAL: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA (CNPJ 60.742.616/0001-60)

RESPONSÁVEL: Rosane Ghedin (Diretora-Presidente) GERENCIADO: HOSPITAL GERAL SANTA MARCELINA DO ITAIM PAULISTA MATÉRIA: Prestação de Contas - Contrato de Gestão n.

EM EXAME: II Fiscalização Ordenada – Transparência nas Entidades do Terceiro Setor. EXERCÍCIO: 2021

PROC. PRINCIPAL: TC-165.989.17-9

001.0500.000031/2016.

Face aos apontamentos da Fiscalização (evento 14), com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO responsáveis em epígrafe para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, adotem providências necessárias ao exato cumprimento da Lei e/ou apresentem justificativas. Tratando-se de processos eletrônicos, consultas e/ou peti-

ções poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

PROCESSO: TC-016283.989.20-0

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS (CNPJ 46.523.064/0001-78) ADVOGADO: HERMANO ALMEIDA LEITAO (OAB/SP 91.910) / Wagner Galera (Oab/SP 144.773) / Ana Claudia Silva

ARAUJO SANTOS (OAB/SP 369.011) RESPONSÁVEIS: Gerson Moreira Romero - Prefeito à época; José Eduardo de Souza - Secretário Municipal da Saúde à época; Gilmar Soares Vicente - Prefeito

CONTRATADO(A): MEDIC-PHARM COMERCIAL LTDA (CNPJ 10.463.731/0001-27) ADVOGADO: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / PAULO

ROBERTO ATHIE PICCELLI (OAB/SP 345.307) OBJETO:Contratação de empresa especializada em fornecimento, abastecimento, gerenciamento de operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega de medicamentos, bem como em atos administrativos

necessários ao seu regular procedimento e atendimento aos

munícipes, nas unidades de saúde pertencentes à Secretaria de

Saúde de Caieiras. MATÉRIA: Acompanhamento de Execução do Contrato n. 431/2019, vigente até 20.12.2020.

EM EXAME: Pedidos de dilação de prazo para apresentar justificativas, formulados pela Contratante e pela Contratada, por meio de seus respectivos advogados (eventos 44 e 45).

PROC. PRINCIPAL: TC-12438.989.20-4 Concedo 10 (dez) dias adicionais, contados a partir da publicação, para apresentação de justificativas.

Referente ao: TC-002843.989.20-3 (Contas de Prefeitura Órgão: Prefeitura Municipal de Núbia Paulista (CNPJ nº

Processo: TC-014730.989.20-9

44.919.611/0001-03) Responsável: João Soares dos Santos - Prefeito Assunto: Acompanhamento especial Covid-19 – Exercício de 2020

Em exame: Relatório de Fiscalização da UR-18 - Dezembro/2020 (evento 64) Relatórios de acompanhamento especial das acões para

enfrentamento da Covid trazem apontamentos que poderão, eventualmente, afetar o exame das contas do Município, bem como suscitar aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93. Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observa-

do o prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento dos referidos laudos técnicos e adote providências saneadoras. Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br,

consoante Resolução 1/2011. Publique-se. PROCESSO: TC-017067.989.18-6

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

(CNPJ 46.341.038/0001-29)

documento assinado

utoridade certificadora oficial **imprensaoficial** OVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

digitalmente